19

Original anexo ao
Proc. n.º 153/03
Em 24/6/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São dignos de elogios os importantes serviços prestados pelas creches e escolas municipais, que nos últimos anos conseguiram atender grande porcentagem das crianças vicentinas menos favorecidas.

O número de creches e escolas tem aumentado em ritmo acelerado, visando garantir atendimento a maior contingente de pessoas de baixa renda.

No entanto, os critérios de distribuição das vagas nas creches e escolas não levam em consideração o local de residência das crianças atendidas e, muitas vezes, a entidade fica situada a longa distância da moradia.

Esse fato torna-se um sério problema para os pais portadores de deficiência física, que têm seu deslocamento comprometido. Tal situação apresenta muitas dificuldades para se dirigirem a locais distantes. Não bastasse os entraves naturais dessa situação, os que dependem de transporte coletivo sofrem ainda mais.

PROJETO DE LEI N.º 92/03

DOCUMENTO N.º 1139/03

Dispõe sobre a distribuição prioritária de **vagas** pelas **creches e escolas municipais** a filhos de **portadores de deficiência física**, nas condições que especifica.

Art. 1.º - Terão prioridade na distribuição de vagas pelas creches e escolas municipais, nos bairros em que residam, os filhos de pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2. º - A comprovação da deficiência física a que se refere o artigo 1.º deverá ser feita junto à Prefeitura Municipal, através de credenciais fornecidas por entidades representativas dos portadores de deficiência legalmente constituídas e reconhecidas em São Vicente.

Art. 3.º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, os pais das crianças a serem matriculadas nas creches e escolas municipais deverão comprovar, através da apresentação de documento hábil, estarem registrados no mercado de trabalho.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 24 de junho de 2003.

FERNANDO BISPO

TEC0630/CK-AD-er

24

Original anexo ao
Proc nº 156/03
Em 24 / 6 / 03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o grande número de pessoas que apresentam problemas na coluna vertebral na idade adulta, que em muitos casos poderiam ser evitados ainda na infância, desde que houvesse prevenção adequada;

Considerando que, nos dias atuais, o acesso à informática leva as crianças a permanecerem grande número de horas em posições muitas vezes inadequadas, forçando a coluna vertebral, e

Considerando que a implantação de um programa preventivo nas escolas da rede pública de ensino pode apresentar resultados altamente positivos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte: